



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00796

O Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das suas atribuições, principalmente as estabelecidas no Provimento nº 45, de 22.06.70, do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo E.TRF - 5a. Região, baixa a presente Ordem de Serviço a fim de regulamentar o ingresso de pessoas ao Prédio-Sede da Justiça Federal.

1. Dos Magistrados Federais:

1.1. Os Juizes Federais, desta Seccional, poderão ter acesso ao Prédio-Sede, em todos os dias e horários, devendo, apenas, ser registrada a entrada, permanência, bem como saída dos mesmos.

2. Dos Diretores:

2.1. Os Diretores de Secretaria e de Núcleo desta Seccional, poderão ter acesso ao Prédio-Sede, em todos os dias e horários, devendo, apenas, ser registrada a entrada, permanência, bem como saída dos mesmos.

3. Dos Servidores:

3.1. Os Servidores desta Seccional poderão ingressar ao Prédio-Sede desta Seccional:

3.1.1. Nos dias úteis, nos horários de 7:00 às 20:00 horas;

3.1.2. Nos horários diversos do mencionado no item 3.1.1., bem como nos dias de sábado, domingos e feriados, os servidores só poderão ter acesso ao Prédio da Justiça Federal, com autorização expressa dos Juizes Federal ou Diretores de Secretaria.

4. Do Pessoal Contratado Pelas Empresas Prestadoras De Serviço:

4.1. O pessoal contratado para prestar serviço nesta Sede, terá acesso ao prédio nos horários de trabalho do mesmo, fora no mencionado horario, somente será permitido o acesso com autorização dos Juizes Federais ou Diretores de Secretaria.

5. Do Público:

5.1. O público terá acesso ao prédio desta Seccional nos dias uteis e no horário das 12:00 às 18:00 horas.

5.2. Nos dias úteis e nos horários das 7.00 às 12:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas, somente será permitido o ingresso do público devidamente autorizado por servidor, diretor ou magistrado federal, com a qual a pessoa estranha ao quadro funcional da Justiça Federal deseja se comunicar.

5.3. Nos demais horários e dias não mencionados nos itens 5.1 e 5.2 não será permitido o ingresso de público neste Prédio, salvo se se tratar de caso de urgência e devidamente autorizado pelo magistrado ou diretor de secretaria plantonista.

6. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir do dia 19 de julho de 1996.

Recife, 17 de julho de 1996.

FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro.

[Assinatura]
19/07/96

[Assinatura]
94-7196

[Assinatura]
Ciente
19/07/96

[Assinatura]
19/07/96

Ciente
Mante

[Assinatura]
Ciente em
19/07/96
per

CIENTE EM 19/07
[Assinatura]

[Assinatura]
ciente
em 19/07

[Assinatura]
22